PROJETO DE LEI Nº. 154/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI Nº 2.033, DE 26/11/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 50 da Lei 2.033, de 26/11/1987, passando este a viger conforme a seguinte redação:

Art. 50 – Fica outorgada a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 120 dias, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:
a) Funerária São José (Firma individual de Valdemiro Antonio Verka);
b) Funerária Humenhuk LTDA ME;
c) Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e
d) Funerária Organização Alfa Campos LTDA.

Parágrafo Único – O prazo de concessão a que se refere a nova redação do art. 50 da Lei nº 2.033/87, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.223, de 25/09/2007.

Canoinhas/SC, 18 de setembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para realizar alteração na Lei nº 2.033 de 26/11/1987, haja vista que a alteração realizada pela Lei nº 4.223 de 25/09/2007 previa a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 10 (dez) anos, o qual se findará em 25/09/2017.

Em razão disso, se faz necessário a presente alteração, com o intuito de postergar o referido prazo, haja vista a necessidade de adequação da legislação conforme orientação Recomendação do Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Ofício n. 0557/2017/03PJ/CAN, que orienta que a nova concessão para exploração destes serviços no Município seja feita mediante Processo Licitatório.

Assim, diante da necessidade de adequação e diante do tempo necessário para que seja instaurado o regular processo licitatório nos termos da recomendação do MPC, há a necessidade de prorrogação do prazo de concessão previsto na referida lei, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias, iniciando-se novo processo de licitação sem que haja a paralisação dos serviços de natureza contínua referente à exploração dos serviços funerários previstos na Lei Municipal nº 2.033/87.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de setembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito